



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00839/14

PENSÃO. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-00292/2.015

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **Antônio Fernandes de Lima**
- 1.2. CARGO: **Auxiliar de Serviço, matrícula 59.389-3**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **11.07.2012**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Secretaria de Estado da Educação**
- 2.1. DATA DO ATO: **20.07.2012**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **01.08.2012**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente da PBprev**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIO:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
Maria de Lourdes Gomes de Lima	76 anos	Vitalícia

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00839/14

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **00839/14**, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a **Maria de Lourdes Gomes de Lima**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,
Em 10 de fevereiro de 2015.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

mgd

Em 10 de Fevereiro de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO